



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 8 3 8 DE 16 DE MAIO DE 2022

REVOGA A LEI Nº 8807/2022. REPRISTINA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 7166/2010, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 8807, de 22 de março de 2022.

Art. 2º. Fica repristinada a redação dos artigos 3º e 5º da Lei nº 7166, de 17 de agosto de 2010.

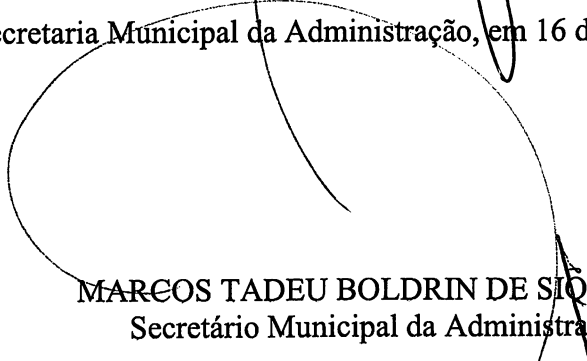
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de maio de 2022.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de maio de 2022.



MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

(aprovada pela Câmara Municipal em 09.05.2022 – Projeto de Lei nº 43/2022, de autoria do Vereador Evandro de Oliveira Galete).